Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.323 — **João Pessoa - Domingo, 07 de Junho de 2009** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro

CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB

Fone: (83) 2107-6000

Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 897/PGJ/2009
João Pessoa, 04 de junho de 2009.
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público),
Considerando o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX, da Constituição Federal,
Considerando o que dispõe o art. 26 da Lei 8.625/93 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal,
Considerando o estatuído no artigo 2º, II, e artigo 3º, §6º, da **RESOLUÇÃO Nº 13 de outubro de 2006 e ainda o disposto no artigo 4º, § 1º da RESOLUÇÃO 20/2007, ambas DO CNP (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO),**
Considerando os fatos ocorridos no dia 02 de junho de 2009, por volta das 14h, nas dependências da sede do Ministério Público na cidade de Cajazeiras, mais precisamente envolvendo a 2ª Promotora de Justiça Dra ARTEMISE LEAL SILVA, que de pronto comunicou o ocorrido e pediu providências junto a esta Procuradoria Geral de Justiça;
RESOLVE:
Constituir grupo de atuação integrado pelos Promotores de Justiça MANOEL CACIMIRO NETO, FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR e ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, sob a presidência do primeiro, para instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL com a finalidade de apurar em toda a sua extensão os fatos ocorridos nas dependências da Promotoria de Justiça na cidade de Cajazeiras no dia 02 de junho de 2009, trazidos ao conhecimento desta Procuradoria-Geral de Justiça pela Promotora de Justiça ARTEMISE LEAL SILVA.
Registre-se, publique-se.
Cumpra-se.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 801/2009 João Pessoa, 20 de maio de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para integrar a Comissão Permanente de Defesa da Saúde – COPEDS, do Grupo Nacional Promotor de Direitos Humanos (Promotor de Justiça Rossini Alves Couto), vinculado ao Conselho Nacional de Procuradores Gerais, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 806/2009/A João Pessoa, 25 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/05/09 a 31/05/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 807/2009/A João Pessoa, 25 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora PRICYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA, 4ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 26, 27 e 28/05/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 813/2009 João Pessoa, 26 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 26/05/09, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 814/2009 João Pessoa, 26 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 27/05/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 815/2009 João Pessoa, 26 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 27/05/09, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 816/2009 João Pessoa, 26 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 27/05/09, funcionar nas audiências da 16ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 817/2009 João Pessoa, 26 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 27/05/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 818/2009 João Pessoa, 27 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA, Promotor de Justiça Distrital de Cruz das Armas da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador das Fundações da Comarca da Capital, de igual entrância, para, no dia 28/05/09, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 819/2009 João Pessoa, 27 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3ª Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 27/05/09, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Joaci Juvino da Costa Silva.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 820/2009 João Pessoa, 27 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 25/05/09 a 29/05/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 840/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 1º Promotor Distrital da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor Distrital da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 10/06/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 843/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOACI JUVINO DA COSTA SILVA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 869/2009 João Pessoa, 01 de junho de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor CLEBER CARNEIRO DA SILVA, Oficial de Diligência II, matrícula nº 701.447-3, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude do afastamento do titular Giovani José Lira de Oliveira, para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 876/2009 João Pessoa, 01 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de igual entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, durante o período de 03/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MECEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 884/2009 João Pessoa, 02 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora

CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 02/06/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 885/2009 João Pessoa, 02 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOACI JUVINO DA COSTA SILVA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 02/06/09, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Herbert Vitório Serafim de Carvalho.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 886/2009 João Pessoa, 02 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOACI JUVINO DA COSTA SILVA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 03/06/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 887/2009 João Pessoa, 02 de junho de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOACI JUVINO DA COSTA SILVA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, nos dias 01 e 02/06/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 888/2009 João Pessoa, 02 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 03/06/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Distrital de Cruz das Armas (nos feitos Criminais) da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Romualdo Tadeu de Araújo Dias.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 889/2009 João Pessoa, 02 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de 1ª entrância, no dia 03/06/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 890/2009 João Pessoa, 02 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para funcionar nos autos da Ação de Retificação Judicial Processo nº 0282008000772-8, promovido por José da Silva, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pelo titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 893/2009 João Pessoa, 02 de junho de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campna Grande, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01 a 30/06/09, ficando as referidas férias para gozo oportuno.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 894/2009 João Pessoa, 03 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 03 e 04/06/09, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Berlino Estrêla de Oliveira.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 896/2009 João Pessoa, 04 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 09/06/09, funcionar no Processo nº 061.2008.000.173-0, que tem como réu Luiz Carlos da Silva e Outros, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 892/2009 João Pessoa, 02 de Junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 871/09, de 01.06.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de junho de 2009 na seguinte região:

2ª REGIÃO – ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPIRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ	
11,12,13 e 14/06/09	Promotoria de Justiça de Caaporã Dr. Ismael Vidal Lacerda
22,23 e 24/06/09	Promotoria de Justiça de Gurinhém Dra. Cassiana Mendes de Sá

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
05,06 e 07/06/09	1ª Promotoria de Justiça de Família de Campina Grande Dr. Berlino Estrêla de Oliveura
11 e 12/06/09	2ª Promotoria de Justiça de Família de Campina Grande Dra. Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira
13 e 14/06/09	2ª Promotoria de Justiça de Família de Campina Grande Dr. Berlino Estrêla de Oliveira

5ª REGIÃO – AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DATA	PLANTONISTA
22,23 e 24/06/09	2ª Promotoria de Justiça de Monteiro Dra. Juliana Couto Ramos
26,27 e 28/06/09	1ª Promotoria de Justiça de Monteiro Dr. Diogo D'arolla Pedrosa Galvão

7ª REGIÃO – SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAÚNA	
DATA	PLANTONISTA
11,12,13 e 14/06/09	3ª Promotoria de Justiça de Sousa Dra. Adriana de França Campos
19,20 e 21/06/09	5ª Promotoria de Justiça de Sousa Dra. Carmem Eleonora da Silva Perazzo
22,23 e 24/06/09	4ª Promotoria de Justiça de Sousa Dra. Fábia Cristina Dantas Pereira
26,27 e 28/06/09	2ª Promotoria de Justiça de Sousa Dra. Maricelly Fernandes Vieira

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000055

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 29/05/2009 14:30

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2004.82.00.002717-3 HERMENGARDA CHIANCA SOARES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2 - Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

2 - 2009.82.00.002796-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO) x HELIO FERRAZ DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

3 - 2009.82.00.003084-4 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANA MARIA DA COSTA FEITOSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

4 - 2009.82.00.003538-6 MATHEUS ROBERTO RIBEIRO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 93.0002220-2 JOSEFA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LUIS DEODATO DOS SANTOS (FALECIDO) E OUTROS x JOSEFA MARIA DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DESPACHO (FL. 487): 2- Intimem-se as partes, por mandado, com urgência, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.00036, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.
DECISÃO (FL. 498): ... 3- Indefiro o pedido de pagamento dos honorários, vez que já foram incluídos na RPV nº 85-4/2005 (fls. 389/390)...

6 - 96.0008896-9 NEIDE BONNER MARINHO E OUTROS (Adv. ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA) x EURIDICE GALVAO BONNER (FALECIDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

7 - 96.0009530-2 JOSE ONALDO MONTENEGRO (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, MILTON LINS DE BRITO JUNIOR, ANDRE FERRAZ DE MOURA, EVANDRO JOSE BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2-Vista à parte autora da petição da CEF fls.636/648. 3-Prazo de 10 (dez) dias.

8 - 2001.82.00.000289-8 CLEOMA FILGUEIRA VIEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 11. Isto posto, indefiro os pedidos (fls. 257/258 e 278/279) por falta de amparo legal, restando mantida a sentença (fls. 257) que extinguiu a execução da obrigação de pagar. 12. Também indefiro o pedido de liminar, formulado pelo INSS (fls. 282/285) após a extinção da execução (fls. 257), para efeito de suspender o cumprimento da obrigação de fazer, por ausência de pressuposto legal. 13. Oficie-se ao relator do AGTR nº 66.495 - PB (Processo nº 2006.05.00.000670-5), comunicando que a petição do agravo de instrumento (fls. 261/277) foi juntada aos autos após a sentença de extinção da execução (fls. 257), devendo ser remetida cópia desta decisão juntamente com o ofício. 14. Por fim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de extinção (fls. 257) e, em seguinte, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

9 - 2001.82.00.006671-2 INACIO RODRIGUES DE SOUZA NETO (Adv. JURANDIR GONZAGA DE LIMA, NORMANDO ARAUJO DE SA, NORMANDO A. DE SÁ JUNIOR, JOAO SOUZA DA SILVA, JERONIMO FERREIRA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CIDADE ANTIGA (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). 2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, o CREDOR/PARTE AUTORA deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo...

10 - 2004.82.00.001309-5 SEVERINO ERNESTO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ... 11. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 475-L, II, e 475-M, § 3º, acolho a impugnação da UNIÃO (fls. 131/133) e declaro extinta a obrigação de fazer, em face da inexigibilidade do título executivo judicial após a reestruturação das tabelas remuneratórias dos AA./impugnados, na forma da MP nº 2.131/2000 (atualmente, MP 2.215-10/2001). 12. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os AA./impugnados informem, através de seu(s) advogado(s), se existem, ou não, diferenças vencidas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso afirmativo, requeiram a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, art. 730, instruindo o pedido com memória discriminada de cálculos, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001. 13. Decorrido o prazo sem manifestação ou sendo informado, pelos AA./impugnados, que inexistem parcelas vencidas a serem pagas pela R./impugnante, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

11 - 2004.82.00.011157-3 GAUDÊNCIO VERAS DE ALBUQUERQUE (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 11. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 475-L, II, e 475-M, § 3º, acolho a impugnação da UNIÃO (fls. 126/128) e declaro extinta a obrigação de fazer, em face da inexigibilidade do título executivo judicial após a reestruturação das tabelas remuneratórias da carreira do A./impugnado, na forma da MP nº 2.131/2000 (atualmente, MP 2.215-10/2001). 12. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a) A./impugnado informe, através de seu(s) advogado(s), se existem, ou não, diferenças vencidas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso afirmativo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, art. 730, instruindo o pedido com memória discriminada de cálculos, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001.

12 - 2004.82.00.011161-5 JOSE CABRAL DE LIMA, NESTE ATO REPRES POR LAIZE RODRIGUES DE LIMA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 11. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 475-L, II, e 475-M, § 3º, acolho a impugnação da UNIÃO (fls. 220/222) e declaro extinta a obrigação de fazer, em face da inexigibilidade do título executivo judicial após a reestruturação das tabelas remuneratórias da carreira do A./impugnado, na forma da MP nº 2.131/2000 (atualmente, MP 2.215-10/2001). 12. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a) A./impugnado informe, através de seu(s) advogado(s), se existem, ou não, diferenças vencidas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso afirmativo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, art. 730, instruindo o pedido com memória discriminada de cálculos, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001. 13. Decorrido o prazo anteriormente concedido sem manifestação ou sendo informado, pelo A./impugnado, que inexistem parcelas vencidas a serem pagas pela R./impugnante, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 2003.82.00.004680-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x MARIA DO CARMO SILVA BATISTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). O(A) EXEQUENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF requereu (fls. 97) a desistência da execução. 2- Isto posto, com fundamento no artigo 569 c/c o artigo 267, VIII, do CPC, declaro extinta a presente execução, sem resolução do mérito, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

14 - 2004.82.00.008863-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ARIONALDO JOSE PONTES DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). O(A) EXEQUENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF requereu (fls. 314) a desistência da execução. 2- Isto posto, com fundamento no artigo 569 c/c o artigo 267, VIII, do CPC, declaro extinta a presente execução, sem resolução do mérito, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

15 - 2008.82.00.005646-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JORGE SEVERINO DO CARMO (Adv. SEM ADVOGADO). O(A) EXEQUENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF requereu (fls. 35) a desistência da execução. 2- Isto posto, com fundamento no artigo 569 c/c o artigo 267, VIII, do CPC, declaro extinta a presente execução, sem resolução do mérito, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 2003.82.00.001075-2 ALICE DO NASCIMENTO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ... 6- ... vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação do devedor)...

17 - 2007.82.00.004386-6 HUGO MARCONI RIBEIRO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. 2. Intime-se o A. para efetuar o pagamento das custas processuais iniciais, conforme sentença (fls. 40/46, item 41)...

18 - 2007.82.00.004820-7 EDJANE BARROS DE ANDRADE RANGEL (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2. Intime-se a A. para efetuar o pagamento das custas processuais iniciais, conforme sentença (fls. 43, item 09)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 95.0005893-6 MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, CELINA LOPES PINTO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2 - Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de Justiça Gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

20 - 2001.82.00.001471-2 JOSE BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...4. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 306/216) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 214). 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

21 - 2004.82.00.005631-8 SERGIO FREDRICH RODRIGUES (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, RICARDO POLLASTRINI). ... 21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas rejeito o pedido formulado pelo A. SÉRGIO FREDRICH RODRIGUES em desfavor da R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 22. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 23. Custas ex lege.

22 - 2004.82.00.013455-0 JOANA DARC MEDEIROS DOS SANTOS (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ... 11. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 475-L, II, e 475-M, § 3º, acolho a impugnação da UNIÃO (fls. 127/129) e declaro extinta a obrigação de fazer, em face da inexigibilidade do título executivo judicial após a reestruturação das tabelas remuneratórias dos militares das Forças Armadas e dos respectivos pensionistas, na forma da MP nº 2.131/2000 (atualmente, MP 2.215-10/2001). 12. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a) A./impugnada informe, através de seu(s) advogado(s), se existem, ou não, diferenças vencidas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso afirmativo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, art. 730, instruindo o pedido com memória discriminada de cálculos, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001. 13. Decorrido o prazo sem manifestação ou sendo informado, pela A./impugnada, que inexistem parcelas vencidas a serem pagas pela R./impugnante, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

23 - 2005.82.00.008648-0 EDVARD FIGUEIREDO DINIZ (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...27. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, à vista da prescrição ocorrida. 28. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R$450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 29. Custas, ex lege. 30. À Distribuição para as alterações devidas, em razão da exclusão da R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (cnf. item 22, retro) da relação processual.

24 - 2005.82.00.012554-0 EDNA DA SILVA VITORINO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x ETELVINA MARQUES DA CUNHA E OUTRO x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, à vista da prescrição ocorrida. 18. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R$450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 19. Custas, ex lege. 20. À Distribuição para as alterações devidas, em razão da exclusão da R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (cnf. item 12, retro) da relação processual.

25 - 2006.82.00.001190-3 EMANUEL DE CASTRO PESSOA (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x IRENE DE CASTRO PESSOA E OUTRO (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO) x EDSON DE CASTRO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Tendo em vista a certidão retro (fl. 128), intimem-se os litisconsortes passivos necessários da União para que regularizem suas respectivas capacidades postulatórias (CPC, art. 36), no prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2006.82.00.003247-5 FLÁVIO RAMALHO DE BRITO (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, PATRÍCIA MOTA MEIRA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 319/324) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

27 - 2006.82.00.007150-0 ERNANI MENDES DA CRUZ FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 73/78) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista aos AA. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518), bem como para ciência da sentença (fls. 67/72). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

28 - 2006.82.00.007380-5 FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE MELO, REPR. POR SUA IRMÃ E CURADORA, LUZINETE MARQUES DE MELO (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 423/425 e 427/430) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista às partes para, querendo, apresentarem contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

29 - 2007.82.00.002424-0 MARTON PESSOA DE ARAUJO PEREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Recebo a apelação (fls. 117/129) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

30 - 2007.82.00.003603-5 ELEONORA MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Recebo a apelação (fls. 70/73) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

31 - 2007.82.00.004154-7 MANOEL NÓBREGA DE ALMEIDA (Adv. KARINA CATÃO DA CUNHA, ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 37. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MANOEL NÓBREGA DE ALMEIDA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 38. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a)(s) demandante(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da(s) parte(s) sucumbente(s), restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 39. Custas ex lege.

32 - 2007.82.00.004156-0 ANA AMELIA DA CUNHA LINS (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 5. Isto posto, nos termos do CPC, art. 398, vista ao(à) A., pelo prazo de cinco dias, sobre a petição (fls. 60/61) e os documentos (fls. 62/110) juntado aos autos pelo(a) R. CEF, conforme anteriormente determinado (fls. 56, item 5). 6. Vista à R. CEF, pelo mesmo prazo, sobre os documentos (fls. 112/123) apresentados pela A...

33 - 2007.82.00.004977-7 ESPOLIO DE GUIOMAR COSTA COLAÇO (Adv. BRUNO AIRES COLAÇO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - O art. 4º da Lei n. 1.060/50 foi parcialmente revogado pela Lei n. 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º), que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a)(s) requerente(s) declare(m) essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

34 - 2007.82.00.005156-5 ANDRE MARTINS PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 33. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por ANDRÉ MARTINS PEREIRA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 34. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a)(s) demandante(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da(s) parte(s) sucumbente(s), restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 35. Custas ex lege.

35 - 2007.82.00.005269-7 MARIA IVA DA COSTA FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 33. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARIA IVA DA COSTA FERREIRA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 34. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a)(s) demandante(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da(s) parte(s) sucumbente(s), restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 35. Custas ex lege.

36 - 2007.82.00.005289-2 GILBERTO BEZERRA DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 31. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por GILBERTO BEZERRA DE FREITAS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 32. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a)(s) demandante(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da(s) parte(s) sucumbente(s), restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 33. Custas ex lege.

37 - 2007.82.00.005596-0 EDWARD DELORENZO DE SOUZA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2 - Recebo a apelação (fls.72/82) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

38 - 2007.82.00.005787-7 MARIA MEDICES SALES LINS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 30. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por MARIA MÉDICES SALES LINS e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.000159-3 - Ag. CEF 0904 (fls. 43 e 57), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz$ 509,64 (quinhentos e nove cruzados novos e sessenta e quatro centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) depósito(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título e observadas as disposições da Lei nº 7.730/1989, art. 1º, § 1º, por ocasião da liquidação. 31. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 32. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinqüenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 33. Custas ex lege.

39 - 2007.82.00.005793-2 MARIA DE FATIMA FARIAS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 32. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por MARIA DE FÁTIMA FARIAS DOS SANTOS e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.45879-2 - Ag. CEF 0042 (fls. 71), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz$ 49,95 (quarenta e nove cruzados novos e noventa e cinco centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) depósito(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título e observadas as disposições da Lei nº 7.730/1989, art. 1º, § 1º, por ocasião da liquidação. 33. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 34. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinqüenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 35. Custas ex lege.

40 - 2007.82.00.005797-0 MARIA DO CARMO DOS SANTOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 32. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por MARIA DO CARMO DOS SANTOS DA SILVA e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.2762-7 - Ag. CEF 0042 (fls. 11 e 70), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz$ 3.116,56 (três mil, cento e dezesseis cruzados novos e cinqüenta e seis centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) depósito(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título e observadas as disposições da Lei nº 7.730/1989, art. 1º, § 1º, por ocasião da liquidação. 33. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 34. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinqüenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 35. Custas ex lege.

41 - 2007.82.00.005807-9 LUCIA DE FATIMA DE PAIVA REZENDE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 32. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por LÚCIA DE FÁTIMA DE PAIVA REZENDE e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança nº(s) 013.48073-9 (fls. 70) e 013.4455-6 (fls. 71) - ambas da Ag. CEF 0042, existentes em janeiro/1989, nos valores históricos, respectivaemnte, de NCz$ 62,00 (sessenta e dois cruzados novos) e NCz$ 2.099,48 (dois mil e noventa e nove cruzados novos e quarenta e oito centavos), sendo o referido percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) depósito(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título e observadas as disposições da Lei nº 7.730/1989, art. 1º, § 1º, por ocasião da liquidação.

33. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 34. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinqüenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 35. Custas ex lege.

42 - 2007.82.00.005818-3 TERESA CRISTINA RESENDE CAVALCANTI (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 32. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por TERESA CRISTINA RESENDE CAVALCANTI e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.7396-3 - Ag. CEF 0042 (fls. 71), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz$ 26,40 (vinte e seis cruzados novos e quarenta centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) depósito(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título e observadas as disposições da Lei nº 7.730/1989, art. 1º, § 1º, por ocasião da liquidação. 33. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 34. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinqüenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 35. Custas ex lege.

43 - 2007.82.00.005844-4 CARLOS RIBEIRO DA SILVA REPRESENTADO POR SEU FILHO CARLOS FREIRE RIBEIRO (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Recebo a apelação (fls. 87/97) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

44 - 2007.82.00.006680-5 ODETE MIGUEL DUARTE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) providenciar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais da execução, devendo elas ser calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) requeira(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo...

45 - 2007.82.00.008367-0 ALDA CIRAULO DE OLIVEIRA LIMA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 24. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado por ALDA CIRAULO DE OLIVEIRA LIMA e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.0000854-7 - Ag. CEF 0904 (fls. 08), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz$ 10.008,81 (dez mil e oito cruzados novos e oitenta e um centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) depósito(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título e observadas as disposições da Lei nº 7.730/1989, art. 1º, § 1º, por ocasião da liquidação. 25. O valor da condenação deverá ser acrescido de correção monetária, até a data de citação, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho de Justiça Federal; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros moratórios e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 26. Em face da inexistência de pedido expresso na inicial, inexiste plausibilidade para inclusão de juros remuneratórios na conta de liquidação, não sendo admissível a incidência de juros contratuais quando requeridas, tão-somente, diferenças de correção monetária e de juros moratórios, mormente porque os juros remuneratórios não são acessórios no contexto da atualização das cadernetas de poupança (STJ - 2ª Sç., REsp nº 730.325/PR, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 01/02/2006, p. 427; e TRF 5ª R., 1ª T., AC nº 436084/PE, Rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, DJU 14/05/2008, pág. 323). 27. Honorários advocatícios, pela R. CEF, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 28. Custas ex lege.

46 - 2007.82.00.009877-6 AMARO MUNIZ CASTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

47 - 2007.82.00.010080-1 MARIA DA PENHA MAGALHAES CAMPOS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x UNIÃO(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 69/84) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

48 - 2007.82.00.011350-9 MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 24. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB contra a UNIÃO para determinar a restituição dos valores pagos pelo A. da contribuição social prevista na Lei nº 8.212/1991, art. 22, I e II, "a", durante a vigência do seu art. 12, I, "h", incidentes sobre os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores do referido Município, com contribuições sociais vincendas, sem as limitações da Lei nº 8.212/1991, 89, § 3º, introduzidas pelas Leis nº 9.032/1995 e 9.129/1995, ficando excepcionados da restituição os valores do tributo pagos com base na Lei nº 10.887/2004, respeitada a prescrição relativamente às parcelas pagas no período anterior ao qüinqüênio que precedeu à propositura da ação, devendo-se aplicar a taxa SELIC, a partir cada recolhimento indevido, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a taxa inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e os juros moratórios (REsp. nº 830698, DJU 31/08/2006, pág. 256). 25. Honorários advocatícios, pelo(a) R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 26. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do CPC, art. 475, I.

49 - 2008.82.00.000412-9 SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. SAMUEL MARQUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 33. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito os pedidos formulados pela SOCIEDADE DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA, atualmente denominada ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, em desfavor do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBMA, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 34. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 35. Custas ex lege. 36. Certifique a Secretaria da Vara se houve, ou não, depósito nestes autos, pela R. SAEPA S/A (ENERGISA), a título de pagamento da multa imposta no auto de infração (fls. 36), conforme autorizado no AGTR n° 86.719-PB (fls. 357/358).

50 - 2008.82.00.000699-0 ANTONIO PAIVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

51 - 2008.82.00.002247-8 JOSE VICENTE FILHO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls.86/89) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

52 - 2008.82.00.004249-0 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). **DECISÃ0 (FLS. 25/26):** ... 8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

DECISÃO (FL. 28): 2- Indefiro o pedido (fls. 27) do A, em face da decisão (fls. 25/26)...

53 - 2008.82.00.008642-0 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE MELO E OUTRO (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

54 - 2008.82.00.008652-3 AIRTON FERREIRA DA CRUZ (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento

55 - 2008.82.00.009786-7 JOSE GOMES DA COSTA NETO E OUTRO (Adv. DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...17. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de amparo legal. 18. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que os AA. demonstraram (fls. 21) que não dispõem de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 19. Concedo o prazo de dez dias aos AA. para impugnação à contestação (fls. 70/75) e para manifestação sobre os documentos apresentados pela CEF (fls. 76/110), nos termos do CPC, art. 327, c/c o art. 398. 20. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005. 21. Após o decurso do prazo legal, voltem-me os autos conclusos para sentença.

56 - 2008.82.00.009851-3 ELIAS ANTONIO DOS SANTOS (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - O art. 4º da Lei n. 1.060/50 foi parcialmente revogado pela Lei n. 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º), que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a)(s) requerente(s) declare(m) essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

57 - 2008.82.00.009854-9 SEVERINA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - O art. 4º da Lei n. 1.060/50 foi parcialmente revogado pela Lei n. 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º), que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a)(s) requerente(s) declare(m) essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

58 - 2008.82.00.009880-0 MARIA LIMA DE ARAUJO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - O art. 4º da Lei n. 1.060/50 foi parcialmente revogado pela Lei n. 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º), que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a)(s) requerente(s) declare(m) essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

59 - 2008.82.00.010011-8 MARIA PAULO DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - O art. 4º da Lei n. 1.060/50 foi parcialmente revogado pela Lei n. 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º), que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a)(s) requerente(s) declare(m) essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

60 - 2009.82.00.000117-0 VALDISA FREIRE DE MELO, FILHA DA "DE CUJUS", SEVERINA FREIRE DE BRITO E OUTRO (Adv. VANILDO DE BRITO CAETANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO ECONÔMICO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 9. Isto posto, não conheço dos embargos de declaração opostos (fls. 27/28) por VALDISA FREIRE DE MELO e por VANILDO DE BRITO CAETANO, em face da ausência dos pressupostos recursais constantes do CPC, art. 535, I e II, ficando mantida a sentença embargada em todos os seus termos. 10. Após o decurso do prazo legal, cumpra-se o item 16 da sentença de extinção (fls. 24/25).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

61 - 2009.82.01.000006-0 JACK GARCIA DE MEDEIROS NETO (Adv. PAULO DE TARSO LOUREIRO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 11. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 12. Sem honorários advocatícios, conforme as Súmulas 512-STF e 105-STJ. 13. Custas isentas, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita (fls.54/55). 14. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

62 - 2000.82.00.011505-6 UNIAO (DRT) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ALDA FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO). 2 - Quanto ao pedido de justiça gratuita formulado pelos embargados/executados a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico.: 3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os embargados/executados apresentem, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontram em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de Justiça Gratuita caso em que deverá ser intimada a UNIÃO para requerer a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação de bens dos executados, a serem indicados pela exeqüente...

63 - 2002.82.00.002833-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). 2- Aguarde-se o retorno dos autos da ação principal da Instância Superior, bem como, o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto pela embargante nos presentes autos. 3-Em seguida, trasladem-se para os autos principais cópia da sentença fls.64/66, do relatório fls.90, do voto fls.91/92, do acórdão fls.112, do relatório fls.125/126, do voto fls.127/129, do acórdão fls.132 do eg. Tribunal.

64 - 2002.82.00.003106-4 UNIAO (DEFAARA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ... 3-...vista às partes. 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

65 - 2002.82.00.003175-1 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). ... 13. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo CENTRO FEDERAL DE EDUCACÃO TECNOLOGICA DA PARAIBA-CEFET/PB porque a obrigação de fazer foi cumprida em relação aos embargados CARLOS ROBERTO DA SILVA, RAIMUNDO DAMASCENO GOMES e RAIMUNDA DA COSTA VELOSO, em conseqüência, extingo a execução em relação a eles e determino o cumprimento integral da mencionada obrigação em relação à embargada MARIA DE FÁTIMA CASTOR DE BARROS. 14. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação ao pedido inicial, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em R$ 100,00 (cem reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 15. Traslade-se cópia desta sentença e das informações (fls. 186 e 196) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

66 - 2002.82.00.009868-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x NORBERTO DE CASTRO NOGUEIRA FILHO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, GUSTAVO MUNIZ NUNES). 2-Vista ao exeqüente da petição (fls.105). 3-Prazo de 05 (cinco) dias...

67 - 2005.82.00.010973-0 UNIAO (TRE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x MARCELO FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, SILVINO CRISANTO MONTEIRO). ... 5. Dessa forma, corrijo a inexatidão material no item 21 da mencionada sentença, onde se lê: Ante o exposto, rejeito os embargos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC, para extinguir a presente execução porque os embargados receberam o valor devido na esfera administrativa, nos termos da informação da Contadoria Judicial de fls. 108/129, leia-se: Ante o exposto, acolho os embargos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC, para extinguir a presente execução porque os embargados receberam o valor devido na esfera administrativa, nos termos da informação da Contadoria Judicial de fls. 108/129. 6. Isto posto, conheço dos embargos de declaração (fls. 143/144) e dou-lhes provimento. 7. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando em ambos os feitos.

68 - 2006.82.00.008063-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x ISABEL COSMETICOS LTDA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, GIACOMO TENORIO FARIAS). 2-Face à condenação em honorários sucumbenciais exclusivamente do embargado, determino a compensação do crédito da embargante quando da expedição da requisição de pagamento nos autos principais. 3-Trasladem-se para os autos principais cópia dos cálculos (fls.40/42), da sentença (fls.46/48) e da certidão de trânsito em julgado (fls.50, verso), bem como, do presente despacho. 4-Por fim, intimem-se as partes. Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

69 - 2007.82.00.005974-6 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA E OUTROS (Adv. ROMULO ROMERO RANGEL, NITA LUCIA RANGEL DUARTE, ALFREDO RANGEL RIBEIRO). ...12. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA, CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO e ANA CLAUDIA MAGALHÃES JACOB e fixo o valor do crédito em 747.912,78 (setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), em outubro/2006 (data da execução), que atualizado para abril/2009 corresponde a R$ 781.705,37 (setecentos e oitenta e um mil, setecentos e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme cálculos (fls. 177/184) da contadoria. 13. Indefiro, portanto, o pedido (fls. 169/174) dos embargados de expedição de precatório para pagamento do valor incontroverso da execução, porque incabível nestes autos. 14. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e devido, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 15. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 177/184) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

12000 - ACOES CAUTELARES

70 - 95.0008689-1 ANTONIO BRAZ NOGUEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... 3- ...intime-se o A. para, querendo, requerer a execução dos honorários da sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 29/05/2009 14:30

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

71 - 2005.82.00.008597-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA PINTO MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

72 - 2005.82.00.011259-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x BERNADETE SOARES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). …10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

73 - 2006.82.00.000012-7 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento (fls. 212). 3- Anotações cartorárias...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

74 - 97.0009094-9 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EUZELITE ALVES DA SILVA) x WANDERLEY OLIVEIRA DE BARROS (Adv. JOSILDO EDUARDO PEREIRA) x JOSE INACIO DE OLIVEIRA E OUTROS x SEVERINO ALVES DOS SANTOS(EXTINTO CONFORME SENTENCA DE FLS. 71/72) x SEVERINO ALVES DOS SANTOS(EXTINTO CONFORME SENTENCA DE FLS. 71/72) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 14.- Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c o art. 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial, declarando extinto o presente feito em relação aos autores WANDERLEY OLIVEIRA DE BARROS e GERALDO AUGUSTO BEZERRA. 15.- No caso do autor JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA, diante da necessidade dos extratos dos depósitos do FGTS para cumprimento do julgado e considerando que tais documentos encontram-se em poder do banco BANORTE S/A, impõe-se a sua requisição à referida instituição. 16.- Isto posto, oficie-se ao BANORTE S/A, requisitando os extratos de JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA, devendo ser informados, para instrumentalização da pesquisa, os seguintes dados cadastrais do autos: empregador-Tecidos Cardoso S/A, data de admissão 01.04.1968, CTPS nº 62.782-96, PIS nº 102.321.033-45. 17.- Intime(m)-se e cumpra-se. 18.- O feito prossegue apenas em relação ao autor JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA.

75 - 98.0000268-5 JOSIVAL FREIRE CARDOSO E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x JOSIVAL FREIRE CARDOSO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 333/336) apresentada pela CEF.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

76 - 2005.82.00.010750-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ITAMAR LOPES LORDÃO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

77 - 2007.82.00.006763-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x MIGUEL JOAO DE SOUSA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA). 2-Face à condenação em honorários sucumbenciais exclusivamente do embargado, determino a compensação do crédito da embargante quando da expedição da requisição de pagamento nos autos principais. 3-Trasladem-se para os autos principais cópia do presente despacho. 4-Por fim, intimem-se as partes. Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 29/05/2009 14:30

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

78 - 2008.82.00.002747-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

79 - 2007.82.00.001877-0 UNIAO (DEMEC/PB) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA- SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ... 4- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria).

80 - 2009.82.00.000341-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

81 - 2009.82.00.000612-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

82 - 2009.82.00.000683-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

83 - 95.0004260-6 JULIO MATTOS DE LYRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s), referente ao pagamento do débito exeqüendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

84 - 95.0004446-3 NIVANDRO DE OLIVEIRA ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s), referente ao pagamento do débito exeqüendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

85 - 97.0005176-5 JOAO ANANIAS DA SILVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s), referente ao pagamento do débito exeqüendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

86 - 2002.82.00.008034-8 GISELIA ALVES ARAUJO (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s), referente ao pagamento do débito exeqüendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

87 - 2002.82.00.009856-0 FERNANDO DUARTE DE SOUZA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s), referente ao pagamento do débito exeqüendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

88 - 95.0003475-1 JOSEFA AUGUSTA LINO LOPES E OUTRO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA NIEUDA ANDRADE GOMES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 290/292) apresentada pela CEF.

89 - 97.0001782-6 JOAO BATISTA DE PAIVA COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.

90 - 2006.82.00.006303-4 MARIA FRASSINETE ELIAS DOS SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x ADRIANO ELIAS DE MIRANDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 115/124).

91 - 2009.82.00.000297-6 ESPOLIO DE JAIME GOMES DE BARROS REP POR MARIA DO SOCORRO BATISTA MEDEIROS BARROS (Adv. JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR, CHRISTIANA MEDEIROS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s), bem como apresente declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família; o eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 8. Deve ser registrado que a ação foi proposta por MARIA DO SOCORRO BATISTA MEDEIROS BARROS. Contudo, não há nos autos prova de que esta ostente a qualidade de inventariante. 9. Intime-se a parte A. para cumprir o abaixo descrito, sob pena de indeferimento da inicial: a) comprovar a sua qualidade de inventariante, ou, caso não tenha havido inventário ou arrolamento, trazer certidão da Justiça Estadual do último domicílio do(a) falecido(a), dando conta dessas circunstâncias; b) não tendo havido inventário, além da exigência constante do item anterior, deve a parte autora trazer a relação de todos os herdeiros necessários do falecido titular da conta aqui discutida.

92 - 2009.82.00.002537-0 SEVERINA BEZERRA AMERICO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 5. Deve ser registrado que o titular da conta vinculada do FGTS, à época dos planos econômicos, é hoje já falecido, tendo a ação sido proposta por SEVERINA BEZERRA AMÉRICO DE LIMA. Contudo, não há nos autos prova de que esta ostente a qualidade de inventariante ou única herdeira. 6. Intime-se a parte A. para cumprir o abaixo descrito, sob pena de indeferimento da inicial: a) comprovar a sua qualidade de inventariante, ou, caso não tenha havido inventário ou arrolamento, trazer certidão da Justiça Estadual do último domicílio do(a) falecido(a), dando conta dessas circunstâncias; b) não tendo havido inventário, além da exigência constante do item anterior, deve a parte autora trazer a relação de todos os herdeiros necessários do falecido titular da conta aqui discutida.

93 - 2009.82.00.002669-5 MARINEIDE MARIA OLIVEIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. O pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 3. Isto posto, determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 5. Deve ser registrado que o titular da conta vinculada do FGTS, à época dos planos econômicos, é hoje já falecido, tendo a ação sido proposta por MARINEIDE MERIA OLIVEIRA DE LIMA. Contudo, não há nos autos prova de que esta ostente a qualidade de inventariante ou única herdeira. 6. Intime-se a parte A. para cumprir o abaixo descrito, sob pena de indeferimento da inicial: a) comprovar a sua qualidade de inventariante, ou, caso não tenha havido inventário ou arrolamento, trazer certidão da Justiça Estadual do último domicílio do(a) falecido(a), dando conta dessas circunstâncias; b) não tendo havido inventário, além da exigência constante do item anterior, deve a parte autora trazer a relação de todos os herdeiros necessários do falecido titular da conta aqui discutida.

Total Intimação : 93
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-66,77
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-68
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-3
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-55
ALFREDO RANGEL RIBEIRO-69
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-11,23,26,71,72,73,76,87
ALUISIO DE CARVALHO NETO-56,57,58,59
ALVARO DANTAS WANDERLEY-55
ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA-31
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-19
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,3
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-11,12,22
ANDRE FERRAZ DE MOURA-7
ANDRE NAVARRO FERNANDES-22
ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-47,51
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-65
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-63,83
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-26
ANTONIO BARBOSA FILHO-64,79
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-6
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-75
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-48
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-62
ARLINDO CAROLINO DELGADO-13
ARLINETTI MARIA LINS-11,12,22
BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,12,19,64
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-66
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-66
BRUNO AIRES COLAÇO-33
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-23,54
CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-55
CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-7
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-67
CELINA LOPES PINTO-19
CHRISTIANA MEDEIROS BARROS-91
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,53
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-9,21
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-63
DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQERQUE-86
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-55
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-10,79
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-55
EDSON BATISTA DE SOUZA-84
EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-45
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-55
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-46,52,71,72,73,76
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-75
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-30,35,36,38,39,40,41,42
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-92,93
ERIVAN DE LIMA-4,69
EUZELITE ALVES DA SILVA-74
EVANDRO JOSE BARBOSA-7
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-71,72,73
FABIO ANDRADE MEDEIROS-55
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7,75,89
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14
FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-55
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-18
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-46
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-20
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-65
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,18,35,42
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23,24,30,34,38,41,43,45,55
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-14
GEILSON SALOMAO LEITE-55
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-17
GERALDO LEONARDO ABEL-84
GERSON MOUSINHO DE BRITO-27,29,44,50
GIACOMO TENORIO FARIAS-68
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-52,73
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-88
GUSTAVO MUNIZ NUNES-66
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-92,93
HEITOR CABRAL DA SILVA-24,89
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-43
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-23,54
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-11,12
HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-33
HUMBERTO TROCOLI NETO-30,35,36,38,39,40,41,42
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,8,70
ISAAC MARQUES CATÃO-14
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-64,79

IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-78,80,81,82
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,3
JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR-91
JALDELENIO REIS DE MENESES-64,79
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-17
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-87
JANE MARY DA COSTA LIMA-89
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,8,70
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-18
JERONIMO FERREIRA DE SOUZA-9
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-83
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-7
JOAO FERREIRA SOBRINHO-20,62
JOAO SOUZA DA SILVA-9
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-55
JONACY FERNANDES ROCHA-80
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-64,79
JOSE AMERICO BARBOSA-20
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-33
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,8,70
JOSE CARLOS DA SILVA-28,90
JOSE CHAVES CORIOLANO-37
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-85
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-77
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-89
JOSE GEORGE COSTA NEVES-34
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-14
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-83
JOSE LUIS DE SALES-10
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-68
JOSE RAMOS DA SILVA-1,46,52,71,72,73,76
JOSEFA INES DE SOUZA-5
JOSILDO EDUARDO PEREIRA-74
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-21
JURANDIR GONZAGA DE LIMA-9
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,53
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-30,34,35,36, 38,39,40,41,42
KARINA CATÃO DA CUNHA-31
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-14,31,39,40
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-23,54
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-20,74
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-92,93
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-23,54
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-13
MANUELA ZACCARA SABINO-25
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-30,34,35,36, 38,39,40,41,42,84,92,93
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-88
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8
MARILENE DE SOUZA LIMA-89
MARIO GOMES DE LUCENA-82,86
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-32
MAURICIO DO CARMO TENORIO-2
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-56,57,58,59
MILTON LINS DE BRITO JUNIOR-7
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-16,47,51
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-30,34,35,36,38,39, 40,41,42,92,93
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-88
NELSON AZEVEDO TORRES-92,93
NITA LUCIA RANGEL DUARTE-69
NORMANDO A. DE SÁ JUNIOR-9
NORMANDO ARAUJO DE SA-9
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-21
PATRÍCIA MOTA MEIRA DE LUCENA-26
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-4
PAULO DE TARSO LOUREIRO-61
PAULO GUEDES PEREIRA-80,81,82
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-43
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-53
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-68,70
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-13
RENE PRIMO DE ARAUJO-5
RENILDA LUNA E SILVA-85
RICARDO POLLASTRINI-21
RIVANA CAVALCANTE VIANA-53
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-55
ROMULO ROMERO RANGEL-69
RONALDO INACIO DE SOUSA-77
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-78
ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-6
SAMUEL MARQUES-49
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-4
SEM ADVOGADO-13,14,15,25,29,33,52,56,57,58, 59,60,61,90,91,92,93
SEM PROCURADOR-24,25,27,28,44,46,47,48,49, 50,51,54,90
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-67
SILVINO CRISANTO MONTEIRO-67
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-16,65,81
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14,17,32,36,37
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-47,51
VALTER DE MELO-23,54
VANILDO DE BRITO CAETANO-60
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-27,29,44,50
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-9,21
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-56,57,58,59
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-46,52,71,72,73
YANKO CYRILO-7
YARA GADELHA BELO DE BRITO-44
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,46,52,71,72,73,76

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000054

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 27/05/2009 15:35

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.01.003189-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SOUZA E LAFONTAINE LTDA E OUTROS (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO). Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado (art. 652, §4º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 652, § 3º, combinado com art. 600, inciso IV, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor total e atualizado da dívida (art. 601 do CPC). Após, vista à exeqüente.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2 - 2008.82.01.000248-8 GALBA RAFAEL SANTIAGO PINTO (Adv. DIOGENES GOMES VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, determinando que a UFCG efetue e mantenha o cadastramento e matrícula do Autor, no segundo período (2008.2), para todos os efeitos legais, sob pena de responsabilidade pessoal do(s) representante(s) judicial(is) e da(s) autoridade(s) implicada(s) na prática do(s) ato(s), na forma do parágrafo único do art. 14 do Código de Processo Civil. Condeno a UFCG em honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).Sem custas, ante a isenção da UFCG na forma do art. 4º, I, da Lei n. 9.289/96.P. R. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 99.0107337-5 MARIA DO SOCORRO TAVARES FERREIRA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CHEFE DO SEGURO SOCIAL DE CAJAZEIRAS - ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Apresente a parte autora o número do seu CPF, a fim de possibilitar a requisição de seu crédito.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

4 - 2009.82.01.000307-2 EDIGAR HORACIO DANTAS (Adv. SEVERINO BATISTA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e DOU-LHES PROVIMENTO, para sanar o erro material na r. sentença embargada, deferindo o pedido de liberação, tão somente, em relação ao saldo do FGTS.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2008.82.01.000932-0 GALBA RAFAEL SANTIAGO PINTO (Adv. DIOGENES GOMES VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, determinando que a UFCG matricule o Autor no Curso de Medicina (período 2008.2), para todos os efeitos legais. Deve a UFCG assegurar ao Autor todos os direitos inerentes à condição de aluno, tais como renovação de matrícula para os demais períodos letivos, participação em todas as atividades discentes, obtenção de quaisquer documentos relativos às atividades de ensino, etc., sob pena de responsabilidade pessoal do(s) representante(s) judicial(is) e da(s) autoridade(s) implicada(s) na prática do(s) ato(s), na forma do parágrafo único do art. 14 do Código de Processo Civil. Condeno a UFCG em honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).Sem custas, ante a isenção da UFCG na forma do art. 4º, I, da Lei n. 9.289/96.P. R. I.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

6 - 2007.82.01.002381-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x WILMA DE ALBUQUERQUE RANGEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. A parte embargada, após diversas manifestações nos presentes autos e no feito executivo, insiste na afirmação de que o INSS não cumpriu integralmente a obrigação de fazer, consistente no reajuste do valor do benefício previdenciário nos moldes do título executivo, e pede providências para tal mister nos moldes em que entende devidos (fl. 88). Ora, neste aspecto, releva notar que as informações da contadoria do juízo prestadas à fl. 83 dos presentes autos e às fls. 223/225da execução em apenso, proc. nº 00.0037750-3, dão conta do integral cumprimento da referida revisão (obrigação de fazer), razão pela qual há de se ter por satisfeito o ônus decorrente do título executivo judicial que determinou o reajuste do benefício previdenciário da parte embargada. Ademais, há de se ressaltar ainda que, não obstante tal controvérsia, no momento em que a parte credora moveu a execução da obrigação de pagar (fls. 127/145) antes de discutir o fiel cumprimento do reajuste previdenciário determinado na sentença, esta segunda pretensão do exequente já não mais seria devida, ante a ocorrência de preclusão lógica sobre qualquer discussão acerca da obrigação de fazer. Com efeito, repita-se, a obrigação de fazer deve ser considerada integralmente satisfeita, nos moldes das informações e cálculos elaborados pelo perito judicial, acima mencionados. De outra banda, verifica-se que a contadoria judicial ainda não prestou informações quanto aos valores questionados nos presentes embargos, objetos da execução de pagar, o que se faz necessário para fins de subsidiar o julgamento da lide com parâmetros técnicos e detalhados. Isto posto, declaro cumprida a obrigação de fazer decorrente da sentença executada. Decorrido o prazo recursal, à contadoria do juízo para prestar informações e elaborar cálculos, considerando, para tanto, os ditames do título executivo e, especialmente, os seus próprios cálculos e informações já apresentados nos presentes autos e na execução em apenso. Cumprida a determinação, vista às partes, por 10 dias. Após, conclusos para sentença.Intimem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 2004.82.01.003602-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE MEDEIROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Trata-se de pedido de extinção da execução tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do executado. Destarte, com fulcro no art. 794, inciso II do CPC, dou por extinto o processo com julgamento do mérito. P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 2009.82.01.000523-8 ESTADO DA PARAIBA (Adv. PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 17-24, em 10(dez) dias. Intime-se.

240 - AÇÃO PENAL

9 - 2006.82.01.002619-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x GILBERTO BEZERRA DE SOUSA (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, HUGO RIBEIRO BRAGA). Intime(m)-se os defensores Hugo Ribeiro Aureliano Braga (OAB/PB n° 10.987) e/ou Celso Fernandes Júnior (OAB/PB 11.121), a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente(m) as alegações finais (memoriais escritos) do acusado Giberto Bezerra de Souza (CPP, art. 403, § 3°), nos termos do despacho de fl. 534, sob pena de aplicação de multa (CPP, art. 265, caput) e configuração de infração disciplinar (art. 34 da Lei n° 8.906/1994). Cumpra-se, com prioridade.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2009.82.01.000524-0 ESTADO DA PARAIBA (Adv. PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, oportunidade em que o autor deverá se pronunciar sobre a competência destes Juízo.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 2008.82.01.001981-6 MACRO ATACADISTA S/A (Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, FÁBIO HENRIQUE CATÃO DE OLIVEIRA) x SENHOR FISCAL SEVERINO EDSON GONÇALVES, DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (IBAMA/PB) (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Macro Atacadista S/A contra a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes autos, para suspender os efeitos da interdição levada a efeito pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.A Embargante alega que este Juízo, ao proferir a sentença de fls. 139/147, deixou de apreciar o pedido de declaração de nulidade do auto de infração por ausência de tipificação e motivação do referido ato administrativo, de modo que esta omissão deve ser sanada. Intimado sobre os referidos embargos, o embargado asseverou que não há omissão na sentença atacada (fls. 156/158), haja vista que foi consignada a suspensão da interdição, "sem prejuízo do regular prosseguimento do processo administrativo por parte da Autarquia Federal". Verificada a tempestividade dos embargos, recebo-os e, doravante, passo a julgá-los.-II-FUNDAMENTAÇÃO-Os Embargos de Declaração estão dispostos no artigo 535 do CPC que dispõe:Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.Tal recurso possui a precípua finalidade de completar a decisão omissa ou de aclará-la diante de obscuridades ou contradições. É possível a atribuição de caráter infringente aos embargos de declaração apenas excepcionalmente, em hipóteses de (a) erro material manifesto, (b) suprimento de omissão (c) ou extirpação de contradição ocorrida dentro da própria decisão. No caso presente, o Embargante afirma que a sentença é omissa em razão de não ter apreciado o pedido de anulação do ato administrativo de interdição do estabelecimento comercial da embargante.Todavia, ao proferir a sentença de fls. 139/147, este Juízo julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para conceder, tão somente, a suspensão da interdição, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo administrativo por parte do IBAMA. Assim, deve o IBAMA concluir o processo administrativo iniciado, de forma que não há nulidade do referido ato de interdição, o que, no entanto, poderá ser questionado em uma nova ação, caso advenham fatos novos. III-CONCLUSÃO-Em razão do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, porém, NEGO-LHES PROVIMENTO, haja vista a inexistência de omissão a ser sanada. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

12 - 2008.82.01.002698-5 ODONIEL DE SOUSA MANGUEIRA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos moldes do art. 8º da Lei nº. 1533/51 e art. 295, inciso V, c/c art. 267, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.Custas iniciais recolhidas (fl. 42).Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

13 - 2009.82.01.000079-4 ANTONIO GOMES LACERDA JUNIOR (Adv. HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Antônio Gomes Lacerda Júnior, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, e representado por seu advogado, contra ato do Reitor da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG e Pró-Reitor de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, consubstanciado no indeferimento de seu pedido de transferência de curso.Relatou o impetrante que é aluno do curso de Medicina na Universidade Potiguar - UNP, localizada no estado do Rio Grande do Norte - RN, desde o ano de 2006.Afirmou que sempre residiu na cidade de São José de Piranhas-PB com seus pais, e que, em virtude de sua aprovação no curso de Medicina da Universidade Potiguar - UNP, passou a morar no Rio Grande do Norte - RN, na cidade de Natal, afirmando, ainda, que, durante suas férias e nos feriados, retorna à sua cidade de origem, onde, inclusive, tem domicílio eleitoral. Salientou que se candidatou ao cargo de vereador do município de São José de Piranhas - PB, nas últimas eleições municipais ocorridas em outubro de 2008, obtendo êxito no pleito eleitoral, tendo, inclusive, já sido diplomado e empossado no cargo, conforme documentos que acompanham a inicial. Asseverou que em virtude de sua posse no cargo de Vereador do Município de São José de Piranhas - PB, pleiteou junto à UFCG sua transferência ex-offício da Universidade Potiguar - UNP para a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, em Cajazeiras, vez que há pouco tempo passou a funcionar um curso de Medicina neste município, que fica próximo da cidade para a qual foi eleito Vereador. Salientou que seu pedido foi indeferido pelas autoridades coatoras sob o fundamento de que não haveria amparo legal para a concessão do pleito. Sustentou que, na localidade para a qual foi eleito, o curso de Medicina somente é oferecido pela UFCG, em Cajazeiras - PB, inexistindo qualquer outra faculdade pública ou privada na região, que disponibilize o referido curso. Asseverou que a concessão do seu pedido não afronta a decisão proferida pelo STF na ADI n.º 3.324-7, que deu interpretação conforme ao art. 1º da Lei nº 9.536/97, para admitir a transferência de alunos somente no caso de instituições congêneres, haja vista que na referida decisão, a Suprema Corte não analisou os casos onde não exista o curso em outras Universidades da localidade, como é o caso em tela (fl. 07).Invocou dispositivos constitucionais que asseguram o direito à educação e ao trabalho para embasar sua tese, e afirma a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da medida liminar. Os impetrados apresentaram informações às fls. 72/75, sustentando, em suma, a legalidade do ato de indeferimento do pedido de transferência do impetrante, em razão da inexistência de amparo legal para a transferência de ofício pleiteada, bem como em virtude de não haver congeneridade entre a Univerdidade Federal de Campina Grande-UFCG, que é pública, e a Universidade de Potiguar-UNP, que é privada. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 77/82. O MPF opinou pela denegação da segurança (fls. 86/90). Era o que comportava explicitação para. Decido-II - Fundamentação-O Impetrante objetiva a concessão da ordem para que lhe seja concedida a transferência de ofício do curso de Medicina da Universidade Potiguar-UNP, para a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, campus de Cajazeiras, sustentando que faz jus à referida transferência em razão de ter tomado posse no cargo de Vereador na cidade de São José de Piranhas-PB, localizada próxima à cidade de Cajazeiras-PB. Como se trata de pedido de transferência de ofício, impende analisar os dispositivos legais que disciplinam a matéria, quais sejam, o art. 99 da Lei nº 8.112/90, o art. 49 da Lei n.º 9.394/96, e o art. 1º da Lei nº 9.536/97, cujas transcrições adiante seguem:"Art. 99. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga." (grifei)"Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial." (Lei n.º 8.112/90). "Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo." (grifei)"Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei." (grifei) (Lei n.º 9.394/96). "Art. 1º A transferência ex officio a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta." "Parágrafo único. A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança." (Lei nº 9.536/97). Da exegese dos mencionados dispositivos, percebe-se que o servidor só terá direito à transferência de curso quando tiver sido deslocado no interesse da Administração e as instituições de ensino forem congêneres, sendo expressamente vedada a transferência no caso do servidor ter se deslocado para assumir cargo em razão de aprovação em concurso público, nomeação em cargo de comissão ou em função de confiança. Assim, a lei exige uma transferência no interesse da Administração, o que não ocorreu no caso dos autos, haja vista que houve um provimento inicial do impetrante no cargo de Vereador, não tendo havido qualquer transferência oficial. Ressalte-se, por oportuno, que o impetrante tinha plena ciência de que, caso eleito, assumiria o cargo eletivo na cidade de São José de Piranhas - PB, razão pela qual resta evidenciado que ele mesmo provocou a situação ora apresentada, não havendo qualquer interferência da Administração Pública. Demais disto, deve-se observar que o Supremo Tribunal Federal, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3324-7, decidiu, com efeito vinculante, que a expressão "entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino" que consta do caput do art. 1º da Lei nº 9.536/97, deve ser interpretada de modo que a transferência só será possível entre instituições de mesmo gênero, ou seja, de uma instituição de ensino particular para outra particular ou de uma pública para outra pública, mas jamais de uma particular para uma pública ou vice-versa.Nessa linha, embora a Suprema Corte não tenha analisado a hipótese de inexistência de curso superior idêntico na localidade para a qual se pleiteia a transferência, entendo que no caso de inexistência de mesmo curso, a transferência deve ocorrer para um curso da mesma área de conhecimento, para que assim, seja mantido o entendimento da Suprema Corte. Ademais, realizando pesquisas na internet, constatei que existe, na cidade de Cajazeiras, a Faculdade Santa Maria - FSM, a qual oferece cursos na área de saúde, tais como Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, razão pela qual o impetrante poderia pleitear uma transferência voluntária para um desses cursos de ensino superior, ou ainda, para a UFCG, na hipótese de existência de novas vagas. Assim, ante a ausência de transferência no interesse da Administração, inexiste direito à remoção de ofício. Demais disto, não há congeneridade entre a Univerdidade Federal de Campina Grande-UFCG, que é pública, e a Universidade de Potiguar-UNP, que é privada, razão pela qual resta ausente a plausibilidade do direito alegado, de modo que a segurança deve ser denegada.III - Dispositivo-Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, de modo que julgo improcedente a pretensão inicial. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Custas iniciais já recolhidas (fl. 68). Ciência ao MPF.Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

Total Intimação : 13
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AMARO GONZAGA PINTO FILHO-1
ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-11
BERILO RAMOS BORBA-7

CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-9
DIOGENES GOMES VIEIRA-2,5
FÁBIO HENRIQUE CATÃO DE OLIVEIRA-11
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
HUGO RIBEIRO BRAGA-9
HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR-13
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-12
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-3
PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO-8,10
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-7
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-11
RODOLFO ALVES SILVA-9
SEM ADVOGADO-4,11
SEM PROCURADOR-2,3,5,8,10,12,13
SEVERINO BATISTA DE SOUSA-4
TALES CATAO MONTE RASO-6
VITAL BEZERRA LOPES-7

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 026/2009

Expediente do dia 02/06/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2007.82.02.001857-9 MARIA DO SOCORRO GONCALVES PORDEUS (Adv. HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...). III. Dispositivo. 30. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 31. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 32. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 33. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2 - 2006.82.02.000692-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA LUCIA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Remetam-se os autos à contadoria judicial para re-ratificação dos cálculos impugnados pelo embargado, após ciência às partes no prazo de 10 (dez) dias. 2. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

3 - 2006.82.02.000698-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA LAURINDA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Remetam-se os autos à contadoria judicial para re-ratificação dos cálculos impugnados pelo embargado, após ciência às partes no prazo de 10 (dez) dias. 2. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2008.82.02.000399-4 MARIA DO SOCORRO FORMIGA (Adv. JOSE LOPES BESERRA) x DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em INSPEÇÃO... Cumpra-se a determinação de fls. 27, parte final.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

5 - 2008.82.02.002039-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS) x SEBASTIANA SEVERINA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO). (...). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos à execução, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Igualmente, anulo a execução, revogando-se o despacho de fl. 121 (autos principais), retificando-se a autuação. Por não ter se triangularizado a relação processual, não há condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Após o que, venham-me conclusos para chamamento do feito à ordem e regular recebimento da apelação ali interposta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2008.82.02.002282-4 JOSÉ AROLDO ASSIS DE QUEIROGA (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para excluir o nome do autor dos cadastros negativos, tão-somente em face dos débitos relativos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Intime-se o réu para, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciar a via do cupom de compra relativo ao débito indicado. Uma vez coligido o documento, abra-se vista à parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias, inclusive, em relação aos documentos apresentados com a contestação. Int.

7 - 2009.82.02.001012-7 MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS (Adv. ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES, EDILZA BATISTA SOARES, REA SYLVIA BATISTA SOARES) x UNIÃO. Intime-se o autor para requerer a citação do FNDE, nos termos do art. 284 do CPC. Com a emenda, intimem-se a UNIÃO e o FNDE para se manifestar acerca do pedido de liminar no prazo de 72 horas, citando-os, desde logo, para contestar no prazo legal. Após, venham-me os autos conclusos para decisão imediatamente. Int..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

28 - AÇÃO MONITÓRIA

8 - 2001.82.01.004955-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SALVADOR CONGENTINO NETO) x E. ABRANTES & FILHOS LTDA E OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

9 - 2004.82.01.002285-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x Paulo & Oliveira LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 5. Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento de mérito. 6. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição

10 - 2004.82.01.002630-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SANTA TEREZINHA VEÍCULOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Intime-se a CEF, para impulsionar o feito, no prazo de 10 (dias), sob pena de arquivamento. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e arquive-se com baixa na distribuição.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

11 - 2006.82.02.000571-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA. (...) 25. Quanto a estes embargos e os que se formarão em cumprimento ao item 22, à contadoria judicial para informações, especialmente sobre o alegado às fls. 326/327 e 329, com ciência às partes, em seguida, para falarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. Nesta mesma oportunidade deverá o INSS se pronunciar sobre as habilitações referidas no item 6, 'b'. (...)

12 - 2008.82.02.001195-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOSÉ FARIAS LIMA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4?., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 2008.82.02.001771-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x GERALDO GOMES SARMENTO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA). (...) III. Dispositivo. 11. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor acostado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 12. Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 2008.82.02.001772-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x FRANCISCO DO CARMO LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...). III. Dispositivo. 11. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor acostado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 12. Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 2008.82.02.001773-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x RITA MARIA DE ABRANTES (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES). (...). III. Dispositivo 15. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de RITA MARIA DE ABRANTES, para ter como devido o cálculo de fls. 38-42, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 16. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 17. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 18. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 19. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 2008.82.02.001944-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA) x GERCINA ALEXANDRINA DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...). III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4°., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

17 - 2008.82.02.001948-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x TERTULIANA MARIA DE SOUSA E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...). III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4°., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 2008.82.02.002586-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO (Adv. EVA PIRES GONCALVES). (...). III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4?., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

19 - 2008.82.02.002910-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x PATROCINIO JOSE LIRA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL). (...). Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de PATROCÍNIO JOSÉ DE LIRA E OUTROS, para ter como devido o valor de fl. 08, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

20 - 2008.82.02.002914-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS) x FRANCISCA ALVES DA SILVA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY, JOSE ALVES FORMIGA). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCA ALVES DA SILVA, para ter como devido o valor de fl. 34, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

21 - 2009.82.02.000576-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JULIANA HERMENEGILDA LINS (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS). (...). III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor apresentado pela parte embargante (fl. 20), extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4?., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 00.0030552-9 MARIA DA FATIMA PEREIRA MELO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x MARIA DE FATIMA PEREIRA MELO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores EDVAN JOSÉ DE SOUSA E JOSÉ DE SOUSA BRITO FILHO, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima aludidos e a MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MELO, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. E quanto ao(s) autor EVERALDO MARIANO GOMES não há obrigação a ser cumprida, tendo em vista a opção pelo regime de FGTS a partir de 15.08.1990. Honorários fixados em sucumbência recíproca, devendo ser compensados desde logo. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

23 - 99.0104920-2 VANDA ELIZA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores VANDA ELIZA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E MARIA FERREIRA DE AZEVEDO, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima aludidos, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. E quanto a autora MARINALVA CUSTÓDIO CORDEIRO, a qual não apresentou documentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados em sucumbência recí-

proca, devendo ser compensados desde logo. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

24 - 2009.82.02.001126-0 JOSE PEREIRA GOMES (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas (Lei nº 9.289/96). Sem honorários advocatícios sucumbenciais (por não se ter triangularizado a relação processual).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2001.82.01.006900-0 JOSE SOBREIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por JOSÉ SOBREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resoluçaõ do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

26 - 2002.82.01.006919-2 FRANCISCA DOZINHA DE SOUSA LINS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de fls. 97. Nomeio o Dr. DOUGLAS MICHALANE PIRES TEIXEIRA (Ortopedista), para substituir o perito antes nomeado. Arbitro os honorários periciais em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), a serem pagos conforme a Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2.
Por medida de celeridade, designo desde logo o dia 15 de abril de 2009, às 14:00 horas, para a realização do exame pericial na parte promovente, na Clínica Ortoneuro que é localizada na Rua Odon Bezerra, 05, Centro, na cidade de Sousa/PB. 3. Diante da outorga ao patrono da causa de poderes para receber intimações em nome do(a) autor(a), fica a cargo daquele providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, sob pena de preclusão da prova. 4. Comunique-se a data do exame ao perito nomeado, com as cautelas de praxe, providenciando o necessário à realização da perícia ora agendada. 5. Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. 6. Não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida. Intime-se.

27 - 2003.82.01.003483-2 MARCELA DOS SANTOS VITURIANO LOPES (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). (...) III – Dispositivo. 34. Ante todo o exposto:
a) JULGO PROCEDENTE o pedido movido por MARCELA DOS SANTOS VITURIANO LOPES, por sua representante legal, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de determinar ao réu que conceda o benefício de pensão por morte referente a ANTÔNIO VITURIANO LOPES desde a data do óbito (21.12.1999 - fl. 14), por se tratar de menor incapaz; b) CONFIRMO a antecipação de tutela anteriormente concedida. 35. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 561, de 2.7.2007, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916), no percentual de 1% mensal, nos termos do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 36. À parte ré caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, c/c o art. 26, ambos do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n°. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C. c/c. Lei n. 9.289/96). 37. Feito fulminado no mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 38. Nos termos do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, não há sujeição ao duplo grau de jurisdição obrigatório.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
1 “Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas”.

28 - 2004.82.02.000836-6 MARIA FERNANDES LEITE (Adv. MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil). Condeno o(a) autor(a) nos honorários advocatícios que fixo em R$ 200,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...).

29 - 2004.82.02.003000-1 MARIA BEZERRA LEITE (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). (...). Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, apresentando a planilha de cálculos.

30 - 2007.82.02.001513-0 JUCELIO LEITE DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...).Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

31 - 2007.82.02.001521-9 FRANCISCO FERREIRA DE ABREU (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)

Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
32 - 2007.82.02.001921-3 ROSAMELIA VALE BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

33 - 2007.82.02.002417-8 MARIA SONIA MIRANDA ARARUNA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos nº.: 2007.82.02.002417-8. Converto o julgamento em diligência. Intimem-se as partes a fim de comprovarem, com documentos, os argumentos fáticos e jurídicos expendidos, notadamente quanto à percepção ou não por parte da autora de soldo equivalente ao de 2ª Tenente. Vindo os documentos, às partes contrárias para os impugnarem, em 10 dias. Após o que, venham-me os autos conclusos para sentença.

34 - 2007.82.02.003674-0 MUNICIPIO DE BREJO DO CRUZ (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 64. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB em face da UNIÃO FEDERAL para determinar à ré que, observada a prescrição qüinqüenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, observando-se a razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais), com o termo final para tais cominações em 1º de janeiro de 2007, data da vigência da nova sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e regulamentada pela MP n. 339/06. 65. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 561, de 2.7.2007 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios calculados no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95). 66. Feito extinto no seu mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. 67. Arcará a ré com honorários sucumbenciais no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º, do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 68. Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

35 - 2008.82.02.000790-2 NATÁLIA RIBEIRO LINHARES (Adv. NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido pela autora em face do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.), condenando a Ré ao pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais), acrescida de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, desde 11/10/2007 (data do evento danoso), conforme Súmulas 43 e 54 do STJ. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. (...)

36 - 2009.82.02.000125-4 sebastião soares de souza (Adv. FERNANDO ENEAS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...). Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Após o trânsito em julgado, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

37 - 2009.82.02.000159-0 ANALIA CLEMENTINO FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...). 2. (...) à réplica. (...)
38 - 2009.82.02.000163-1 FRANCISCA RAMALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...). Intime-se o autor, para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias. (...)

39 - 2009.82.02.000182-5 MARIA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Intime-se o autor, para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. (...)

40 - 2009.82.02.000870-4 VALNIRA MARIA DA SILVA LUNGUINHO E OUTROS (Adv. MARIA EDNA DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. (...)Intime-se o autor, para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. (...)

41 - 2009.82.02.001461-3 MARIA DE LOURDES VENTURA DE SOUSA (Adv. PAULO CESAR CONSERVA) x BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO. (...). 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5000 - ACAO DIVERSA

42 - 2003.82.01.001070-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x FRANCISCO JOSE ALEXANDRE MOREIRA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL). (...) Intime-se a CEF, para impulsionar o feito, no prazo de 10 (dias), sob pena de arquivamento. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e arquive-se com baixa na distribuição.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2006.82.02.000584-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x FRANCISCO BATISTA FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) 25. Quanto a estes embargos e os que se formarão em cumprimento ao item 22, à contadoria judicial para informações, especialmente sobre o alegado às fls. 326/327 e 329, com ciência às partes, em seguida, para falarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. Nesta mesma oportunidade deverá o INSS se pronunciar sobre as habilitações referidas no item 6, ‘b’. (...)

44 - 2007.82.02.003719-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x LINDOMAR MORAIS DA SILVA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA). (...) 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. (...)

45 - 2007.82.02.003720-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x HERMINIA PEREIRA DE ANDRADE (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA). (...) 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. (...)

46 - 2007.82.02.003801-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO RAPOSO DE FRANCA) x FRANCISCA EDINIETE DA SILVA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA). (...) 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. (...)

47 - 2007.82.02.004219-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x FRANCISCA AMBROSINA DA CONCEICAO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). (...)Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCA AMBROSINA DA CONCEIÇÃO, para ter como devido o valor de fl. 14, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

48 - 2008.82.02.000879-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA) x FRANCISCA DA COSTA FAUSTINA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA). (...). III. Dispositivo 15. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCA DA COSTA FAUSTINA, para ter como devido o cálculo de fls. 36-39, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 16. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 17. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 18. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 19. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

49 - 2008.82.02.000975-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA) x HILARIA GOMES ALBUQUERQUE (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). (...). III. Dispositivo 11. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor acostado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 12. Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

Total Intimação : 49
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-6
ANDRE COSTA BARROS NETO-5,25
ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES-7
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-12,16,17,26,27
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-37,38,39
EDILZA BATISTA SOARES-7
EVA PIRES GONCALVES-18
FABIO ROMERO DE CARVALHO-34
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-8
FERNANDO ENEAS DE SOUZA-36
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-49
GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-48
GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA-16,48,49
GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS-5
GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA-13,14,15,18,19
GUILHERME ANTONIO GAIAO-29
HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-1
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-47
IRANILTON TRAJANO DA SILVA-29
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-23
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-42
JOAQUIM DANIEL-22,23
JOSE ALVES FORMIGA-20
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,43
JOSE DE ABRANTES GADELHA-13
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-10
JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR-24
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-19,42
JOSE LOPES BESERRA-4
JOSE PAULO FILHO-24
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-9
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,11,14,37,38,39,43
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-15
LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS-20
LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA-8
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-13
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-21
MARCELO RAPOSO DE FRANCA-46
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-30,31,32,33
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8
MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO-28
MARIA EDNA DE ABRANTES-40
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-29
NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-35
OSMANDO FORMIGA NEY-20
PAULO CESAR CONSERVA-41
PEDRO JORGE COSTA-27
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-44,45,46
REA SYLVIA BATISTA SOARES-7
RIVANA CAVALCANTE VIANA-37,38,39
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-11,43
SALVADOR CONGENTINO NETO-8
SEBASTIAO MANDU FILHO-44
SEM ADVOGADO-1,9,10,30,31,32,33,35,36,37,38,39
SEM PROCURADOR-4,25,26,28,34
TALES CATAO MONTE RASO-2,3
THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-12,17,21,45,47
VALCICLEIDE A. FREITAS-9

FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor(a) da Secretaria